



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

1000 4-76 VAX.



LEI MUNICIPAL Nº 48/76.

EMENTA: Cria o Departamento de Educação do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS.

Faço saber que a Câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTº 1º--Fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com objetivo de desenvolver no âmbito do Município a execução das atividades de Educação em toda sua extensão.

ARTº 2º--O Órgão criado por esta Lei terá a seguinte organização:

- 1.Diretora;
- 2.Assistência Técnica;
- 3.Setor Administrativo;
- 4.Setor de Ensino, Cultura e Desportos.

ART 3º--O Departamento Municipal de Educação, terá sua competência regulada através de Regimento, que será baixado por decreto, dentro de 60 dias após a publicação da presente Lei.

ARTº 4º--Para que se dê funcionamento normal ao Departamento em referência, fica criado os seguintes cargos de provimento em comissão:

- 1-Diretor CC.1.
- 1-Supervisor.CC.3

Parágrafo Único: Para preencher os diversos Setores Órgão ora criado, será contratado pessoal necessário ao seu funcionamento, com os salários / compatíveis com a função de cada um, dentro do padrão de salários adotados pelo Município.

ARTº 5º--A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de agosto de 1976.

Israel Cordeiro de Almeida
Israel Cordeiro de Almeida--Prefeito.